

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

At. da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ilustríssima Presidente: **Marília Gabriela Nascimento Montalvão Martins**

Referente: **Tomada de Preços nº 03/2023.**

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ESTOCAGEM DE MATERIAIS - ETA CENTRAL**

A Empresa **HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 39.598.322/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Vinicius Nascimento Gomes Fontes**, portador da RG 03.329.856-4 SSP/SE e do CPF nº. 048.657.145-96, EMPRESA participante da referida Tomada de Preços, vem tempestivamente, dentro do prazo legal com base no Art. 27, II e III c/c art. 31, Inciso I, II e III (§§§ 1º, 2º e 5º), e o Art. 30, Inciso I, II e III (§ 1º, alínea a)) da LEI 8666/93, bem como o Edital do Certame, INTERPOR recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação em INABILITAR esta EMPRESA.

PRELIMINARMENTE

Prima Facie, a empresa reafirma o respeito aos membros da Comissão Permanente de Licitação e a digna autoridade julgadora do Certame.

Aborda, que o presente recurso tem estrita vinculação ao objeto do fato do processo de julgamento da Comissão Permanente de Licitação, e que nossa Empresa **HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, quanto a verificação dos índices exigidos: LG; LC e SG da empresa, conforme declarado na ata de julgamento, estando, portanto, em desacordo com o disposto no item 10.3, "C" do Edital (imagem 01).

I – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ato contínuo, após análises minuciosas feita pela Comissão Permanente de Licitações e pela Equipe Técnica, quanto aos documentos de habilitação apresentados pelas empresas credenciadas, segue inicialmente alguns fatos:

Registra-se que a empresa **HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**. (CNPJ n.º 39.598.322/0001-10) apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme exigência do Edital, item 10.3, alínea "b". Ocorre que, quanto a verificação dos índices exigidos: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), remetemos os mesmos para uma análise mais aprofundada da Controladoria Geral do Município que em atestado, acostado nos autos, ficou comprovado através de cálculos que a referida empresa encontra-se com os índices abaixo do exigido em Edital, Item 10.3, "C".

Imagem 01 (trecho retirado da ata de julgamento do dia 17 de janeiro de 2024).

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é o órgão responsável pela emissão de normas, interpretações e comunicados técnicos de forma convergente com as normas internacionais de contabilidade, bem como a promoção do uso dessas normas em demonstrações contábeis no Brasil.

Já que a qualificação econômico-financeira exigida é fundamentada no artigo 37, XXI da Constituição Federal, objetiva avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação e constatar se as Recorrentes terão solvência e solidez

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 39.598.322/0001-10

End: Av. Pedro Paes de Azevedo, 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-450
Tel: (11) 9.98657825, Email: hfontes@hfontes.com.br

econômico-financeira suficientes para cumprir com as obrigações que vierem a ser assumidas, “na forma da lei”, nem muito menos deixar de especificar detalhadamente tais exigências, como foi feito no Edital

A partir de 2008 as demonstrações contábeis vêm sofrendo alterações substanciais, em função das mudanças na contabilidade brasileira, mesmo a despeito dessas modernizações a lei 6404/76 e a atualização em sua redação dada pela Lei 11.941/2009 no artigo 176, já exigia uma composição completa das demonstrações contábeis. Vejamos:

*“Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a **situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício**:*

- I - Balanço patrimonial;*
- II - Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;*
- III - Demonstração do resultado do exercício; e*
- IV - Demonstração dos fluxos de caixa; e*
- V - Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.”*

O parágrafo 4º do mencionado artigo ainda traz a necessidade de que as demonstrações contábeis sejam complementadas por **notas explicativas** e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para **esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício**. Vejamos:

*“§ 4º **As demonstrações serão complementadas por notas explicativas** e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.”*

A tese de que as demonstrações contábeis são compostas por outras demonstrações, além do balanço patrimonial e da DRE, ganhou força com o decreto 9.580/2018 (regulamento do imposto de renda) de 22 de novembro de 2018, no artigo 286, vejamos

“Art. 286. Ao fim de cada período de apuração, o contribuinte deverá apurar o lucro líquido por meio da elaboração, em observância às disposições da lei comercial, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do período de apuração e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, § 4º; e Lei nº 7.450, de 1985, art. 18).

§ 1º O lucro líquido do período deverá ser apurado em observância às disposições da Lei nº 6.404, de 1976 (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 67, caput, inciso XI; e Lei nº 7.450, de 1985, art. 18).”

§ 5º As notas explicativas devem:

I – Apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II – Divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III – Fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV – indicar:

- a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;*
- b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);*
- c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);**
- d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;*
- e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;*
- f) o número, espécies e classes das ações do capital social;*



- g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e
i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

Entretanto, a apresentação das demonstrações contábeis se torna obrigatória por força da Resolução CFC 1255/2009 que determina:

“3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
(b) demonstração do resultado do período de divulgação;
(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.”

Em pesquisa no site do Conselho Federal de Contabilidade¹ (CFC), encontramos estas informações:

A NBC TG 26 (R5) – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, conceituou o termo demonstrações contábeis, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. Vejamos:

- a) Balanço patrimonial ao final do período;
b) Demonstração do resultado do período;
c) Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
d) Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
e) Demonstração dos fluxos de caixa do período;
f) Demonstração do valor adicionado do período;
g) Notas explicativas; e
h) Informações comparativas do período anterior.

“As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados. Para satisfazer a esse objetivo, as demonstrações contábeis proporcionam informação da entidade acerca do seguinte:

- ativos;
- passivos;
- patrimônio líquido;
- receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas;
- alterações no capital próprio mediante integralizações dos proprietários e distribuições a eles; e fluxos de caixa.

Essas informações, juntamente com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis na previsão dos futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.” – GRIFAMOS.

¹<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/normas-completas/>

Para tanto esclarecemos:

- Que o balanço registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe é o mesmo balanço enviado por meio digital no sistema SPED da Receita Federal. E o que diz a Receita Federal do Brasil quanto ao SPED (imagem 03);
- Quanto aos índices estarem abaixo do exigido no edital, conforme elencado pela análise elaborada pelo Setor Contábil e Financeiro desta Autarquia e posteriormente à Controladoria Geral do Município. Demonstra que o setor Contábil e Financeiro, bem como, a Controladoria Geral do Município, se ateuve apenas aos valores explicitados no balanço da empresa, deixando-se de considerar as **notas explicativas técnicas 01 e 02**, e que o balanço após registrado através da autenticação do livro diário, as retificações de lançamentos feitos com erro estão disciplinadas no art. 5º da Instrução Normativa DNRC nº 107/08, para tanto, parece que os setores acima não consideraram os valores e/ou averiguou que existe 02 (duas) notas explicativas registradas e anexadas no balanço apresentado por esta empresa no ato do certame (imagens 03, 04, 05 e 06);
- Quanto as **Notas Explicativas 01 e 02**, atendem o que diz no art. 5º da Instrução Normativa DNRC nº 107/08.

O que diz a Instrução Normativa DREI Nº 82 DE 19/02/2021:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgar conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.

§ 2º O balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado, ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento.



Imagem 03 – retirado do site <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/967>.

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 39.598.322/0001-10

End: Av. Pedro Paes de Azevedo, 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-450
Tel: (11) 9.98657825, Email: hfontes@hfontes.com.br

ASSINATURA ELETTRONICA

Declaramos que a ata de expressões 中外代表 簽名日期與以 CONSTITUTIONA LTDA como assinado
devidamente por:

IDENTIFICAÇÃO DO FILIADO/ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
DATA DE NASCIMENTO	DATA DE NASCIMENTO COMPLETA FONTE
ASSINATURA	DESCRIÇÃO

[illegible]

Consulte a página 100 do livro + índice. Você encontrará aqui o resumo de todas as informações.

100-443887-100

1. NAME OF THE COMPANY
 2. DATE OF THE ORDER
 3. AMOUNT OF THE ORDER

100-443888-100
 100-443888-100
 100-443888-100

SECRET - SCRAMBLING

Expede en que:
Feche: 28/08/2023
Assinatura: 28/08/2023

Name: Michael Haehnlein Geb.-Ort: Frankfurt
 Geb.-Datum: 12.01.1971

Printed Article
 Vol. 12, No. 1, 1975

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION - NO DISSEMINATION OUTSIDE THE JCS
 CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION - NO DISSEMINATION OUTSIDE THE JCS
 CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION - NO DISSEMINATION OUTSIDE THE JCS
 CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION - NO DISSEMINATION OUTSIDE THE JCS

4. In cases such as mentioned in paragraph 3 above, the following shall be the procedure: the complainant shall be notified of the results of the investigation and shall be given the opportunity to be heard. The complainant shall be given the opportunity to be heard by the Commission or by the relevant authority.

Imagens 06 e 07 (Nota explicativa 02 - Balanço registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe e enviado no sistema SPED das Receita Federal).

O que diz a Instrução Normativa DNRC nº 107/08:

Após a autenticação do livro, as retificações de lançamentos feitos com erro estão disciplinadas no art. 5º da Instrução Normativa DNRC nº 107/08:

Art. 5º A retificação de lançamento feito com erro, em livro já autenticado pela Junta Comercial, deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, não podendo o livro já autenticado ser substituído por outro, de mesmo número ou não, contendo a escrituração retificada.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Temos assim, que os índices comumente adotados em editais de licitação são: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG), estando, portanto, o indicado no edital em análise dentro da normalidade e habitualidade.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado " ≥ 1 " é recomendável e habitual à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia de qualquer setor), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa.

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 39.598.322/0001-10
End: Av. Pedro Paes de Azevedo, 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-450
Tel:(11)9 98657825, Email: hfontes@hfontes.com.br



Para tanto, esta conceituada empresa comprova que em seu balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis apresentado no ato do certame, possui sim o índice que comprova a boa situação financeira, (*Notas Explicativas 01 e 02, páginas 01 e 02 – imagens 08 e 09*), como demonstrado abaixo:

Descrição das contas:		Descrição dos Valores e Contas a Reconhecer:	
Conta do Passivo Circulante 2.01.01.09.02.0001 Adiantamento de Cliente = 185.046,30		Ativo não Circulante – Clientes a Receber: 1.836.629,23	
Conta Passivo Não Circulante 2.03.01.09.01.0002 Adiantamento de Cliente = 1.651.582,93		Consequentemente seus valores e índices serão atualizados com o reconhecimento dessas informações.	
Termos em que Pede deferimento,		ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
Itabaianinha – SE, 19 de Junho de 2023		ILG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo 959.895,85 + 1.836.629,23 : 2.796.525,08 = 1,25	
		Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo 432.340,01 + 1.793.585,47 2.225.925,48	
		ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE	
		ILC = Ativo Circulante 959.895,85 = 2,22	
		Passivo Circulante 432.340,01	
		ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA	
		ILI = Ativo Circulante + Disponibilidades 874.512,57 = 2,02	
		Passivo Circulante + Obrigações Curto Prazo 432.340,01	
		ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	
		ISG = Ativo Total 2.796.525,08 = 1,25	
		Passivo Circulante + Passivo não Circulante 2.225.925,48	
		Termos em que Pede deferimento.	
		Aracaju – SE, 08 de Agosto de 2023	

Nome: Vinicius Nascimento Gomes Fontes
Sócio Administrador

Erineu Batista
Téc. Contábil/ CRC/SE004934

Nome: Vinicius Nascimento Gomes Fontes
Sócio Administrador

Erineu Batista
Téc. Contábil/ CRC/SE004934

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 39.598.322/0001-10
End: Av. Pedro Paes de Azevedo, 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-450
Tel: (11) 9.98657825, Email: hfontes@hfontes.com.br

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 39.598.322/0001-10
End: Av. Pedro Paes de Azevedo, 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-450

Imagens 08 e 09 (Retirado das Notas Explicativas 01 e 02 – lançamento contábeis para as devidas correções nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência).

Esclarece ainda que, o balanço patrimonial com suas notas explicativas 01 e 02, e as demonstrações contábeis (Livro Diário) foram todos registrados na Junta Comercial do Estado de Sergipe, bem como, no sistema SPED da Receita Federal, para que as informações contábeis e fiscais passíveis de correções devidas, sejam lançadas e/ou corrigidas respeitando-se todas as restrições legais, e dando clareza e legalidade as informações levantadas pela empresa de contabilidade, que através de suas notas explicativas compromete-se em fazer os devidos lançamentos conforme preceitua o artigo 5º Instrução Normativa DNRC nº 107/08, e que o mesmo já efetua todos os cálculos contábeis, bem como, os índices apondo da boa situação financeira da empresa, seguindo o mesmo critério que diz o art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93.

Assim em face de esclarecimento mais detalhado, onde demonstra conforme explicitado na **Nota Explicativa 02**, os devidos índices, com seus devidos dados contábeis já corrigidos. E para tanto, detalha a seguir as formulas apresentada no certame:

Para melhor entendimento, dados retirados do balanço patrimonial e notas explicativas 01 e 02 da empresa:

Ativo Circulante da empresa = R\$ 959.895,85;
Realizável a Longo Prazo = R\$ 1.836.629,23 → (R\$ 185.046,30 + R\$ 1.651.582,93);
Passivo Circulante da empresa = R\$ 432.340,01;
Exigível a Longo Prazo = R\$ 1.793.585,47.

Fórmula do Certame LG (ILG) Índice de Liquidez Geral – Subitem 8.6.1, alínea c

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 39.598.322/0001-10
End: Av. Pedro Paes de Azevedo, 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-450
Tel: (11) 9.98657825, Email: hfontes@hfontes.com.br



$$ILG = \frac{959.895,85 + 1.836.629,23}{432.340,01 + 1.793.585,47} = 1,25$$

Fórmula do Certame SG (ISG) Índice de Solvência Geral – Subitem 8.6.1, alínea c

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$ISG = \frac{2.796.525,08}{2.225.925,48} = 1,25$$

Fórmula do Certame LC (ILC) Índice de Liquidez Corrente – Subitem 8.6.1, alínea c

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Obrigações Curto Prazo}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{959.895,85}{432.340,01} = 2,22$$

E que o subitem 10.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93), a) Certidão negativa de falência e concordata; b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**; c) A boa situação financeira, a que se refere a alínea acima, estará comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), e que os valores para o preenchimento da fórmula são retirados do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, e que na alínea “c” que trata da apresentação dos índices. Sendo assim, conceituo ainda o que diz o item 10.3 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93):

Contudo, há que se reconhecer que existem exceções, pois o conceito: “boa situação financeira”, deve enquadrar-se no contexto da circunstância fático-jurídica que afira a “qualificação econômico-financeira” para assegurar a execução de um contrato administrativo.

A “qualificação econômico-financeira”, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1º e 5º), por outras formas de avaliação:

- a) Balanço patrimonial (inciso I);
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c) Garantia de proposta (inciso III);
- d) Capital Social (§ 2º);
- e) Patrimônio Líquido (§ 2º);
- f) Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º).

Da leitura do art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

- a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
- os índices deverão estar expressos no ato convocatório;
- o índice escolhido deverá estar justificado no processo que instruiu a licitação; e
- será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Assim, não se recomenda que a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações se restrinja tão somente à análise de índices; a aferição da capacidade de uma empresa deve permear outros fatores que, estes sim, impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações (econômico-financeira e técnica): sua estrutura; pessoal; contratos anteriores (atestados de capacidade técnica); demonstração de resultados; capital social, patrimônio líquido; etc. Estas sim, mediante o uso do conjunto de “ferramentas” colocadas à disposição pelos artigos 30 (qualificação técnica) e 31 (qualificação econômico-financeira), seria medida eficaz para aferição da real capacidade da empresa na assunção de obrigações compatíveis com sua verdadeira estrutura e capacidade operacional.

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 39.598.322/0001-10

End: Av. Pedro Paes de Azevedo, 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-450
Tel: (11) 9 98657825, Email: hfontes@hfontes.com.br

Desta forma, em casos como o em análise em que o setor de licitação e a secretaria responsável pelo processo licitatório definiram os índices, e justificando em processo administrativo que os índices escolhidos são os usualmente aceitos e praticados, diante do atendimento ao princípio e garantia da competitividade, poderão ser aceitos outras formas de avaliação da situação econômica financeira, como as indicadas acima.

Registramos, contudo, que os índices financeiros constantes no processo em análise se justificam por serem os usualmente aceitos nos segmentos em geral, em especial para a prestação de serviços públicos, e em conformidade com os entendimentos dos Tribunais, e que a comissão permanente de licitação poderá formalizar outras formas de verificação da qualificação econômica e financeira, com a documentação apresentada pela empresa (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis; Certidão Negativa de Falência; Capital Social; Patrimônio Líquido e Relação de compromissos assumidos pelo licitante (Garantia contratual, conforme descrito no edital do certame no subitem 12.6 - A CONTRATADA deverá comprovar a GARANTIA CONTRATUAL no valor de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no ato da assinatura do contrato).

Com base nos fatos narrados no presente, há que se enxergar o ocorrido à luz do princípio do formalismo moderado, concepção principiológica esta analisada por Odete Medauar da seguinte maneira:

- O princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de rito e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como um fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo. (Direito Administrativo Moderno. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 203). (grifei e sublinhei)*

No âmbito do Tribunal, além dos princípios gerais que regem o processo civil e o administrativo, deverão ser observados, entre outros, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da impessoalidade, da oficialidade, da verdade material, do formalismo moderado, da celeridade, da publicidade, da transparência e da segurança jurídica.

Nessa linha intelectual, o referido princípio do formalismo moderado determina que o certame não pode ser encarado como um concurso de perfeição documental, mas sim, e, verdadeiramente, na essência, como uma disputa em busca das condições mais vantajosas à administração pública.

Assim, deveria o Pregoeiro com base na redação do art. 43, §3º da Lei nº 8666/932, realizar as diligências necessárias de modo a esclarecer e complementar a instrução processual, sanando ou mitigando eventuais erros e/ou dúvidas, para comprovar a boa situação financeira da empresa através do balanço patrimonial e suas notas explicativas apresentado em fase de habilitação econômico-financeira, contratos firmados e executados no período entre a empresa e outros órgãos e instituições públicas (Prefeituras Municipais, instituições Financeiras (Bancos)), diligenciando e buscando desta forma sanar e/ou se amparar em meios jurídicos seguros para julgar como conceitua a Lei nº 8666/93 em seu Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **proibição administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Para tanto, esta empresa preocupada em manter sua idoneidade, bem como, garantir a este Órgão Público (SAAE), que a mesma possui qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (boa situação financeira), apresenta em anexo a este recurso, contratos firmados com Órgãos Públicos (Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE), bem como, Ordem de Serviço e Termo de entrega definitiva das obras.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto acima, a Empresa **HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, solicita que a comissão da licitação reveja a decisão de **INABILITAR** esta empresa, levando-se em consideração e a reanálise técnica quanto aos índices contábeis, não apenas retirando os valores contábeis do balanço patrimonial, mais também extraia os valores que estão explicitados nas **Notas Explicativas Contábeis 01 e 02**.

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 39.598.322/0001-10

End: Av. Pedro Paes de Azevedo, 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-450
Tel: (11) 9.98657825, Email: hfontes@hfontes.com.br



E que esta empresa atendeu a todos os requisitos expostos pelo edital do certame, bem como, seus anexos, e que estamos aptos a prosseguir no certame para a apresentação da proposta de preços.

Desta forma, pede-se que seja acolhida a presente interposição de Recurso Administrativo, e solicita a Comissão Permanente de Licitação que reveja a decisão de **INABILITAÇÃO** da Empresa **HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, e que à **HABILITE**, para que dessa forma, o Órgão Público (SAAE) possa dar continuidade no ato licitatório, e que esta empresa possa apresentar sua proposta de preços, podendo a mesma proposta ser a **melhor proposta**.

Aguardamos o posicionamento desta Comissão, quanto a análise de nossa interposição.

Aracajú/SE, 23 de janeiro de 2024.

39.598.322/0001-10

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Av. Pedro Paes de Azevedo, 225 - Salgado Filho

CEP: 49.020-450

Vinicius Nascimento Gomes Fontes

Vinicius Nascimento Gomes Fontes

CREA SE - 2714353231

Cpf: 048657145-96

RG: 03.329.856-4 SSP/SE

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 39.598.322/0001-10

End: Av. Pedro Paes de Azevedo, 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-450

Tel: (11) 9.98657825, Email: hfontes@hfontes.com.br